



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Tecnologia da Informação

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo n.º 2250/2023

Referência: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 009/2023

Assunto: IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO Nº. 009/2023.

Trata-se de licitação para Registro de preços para locação de equipamentos de informática (desktops, notebooks, no breaks, dentre outros) com instalação, manutenção, suporte e gestão do ambiente de TI, e execução continuada de atividades referentes à incidentes e solicitações de serviços, com suporte, assistência técnica e disponibilização de central de serviços, visando futuras contratações pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão.

A empresa **AGASUS S.A.** apresentou impugnação ao Pregão nº 009/2023, nos dias 22 de junho de 2023, por intermédio de sistema próprio do Portal de Compras Públicas.

Diante do acima exposto, passemos a análise do pedido.

DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi registrada no sistema no dia 22 de junho de 2023, a sessão de licitação foi agendada para o dia 27 de junho de 2023, neste sentido, decido pela tempestividade do instrumento, considerando o prazo máximo de impugnação disposto em lei, a saber:

SEÇÃO XXI - DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL 76. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico indicado no tópico “DADOS DO CERTAME”, até as 23h59min, no horário oficial de Brasília-DF.

DA RESPOSTA

Importante ressaltar que as respostas aqui trazidas levaram em consideração manifestação técnica do setor requisitante sobre o tema.



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Tecnologia da Informação

Preliminarmente, devemos informar que a empresa AGASUS S.A. sozinha apresentou aproximadamente 63 (sessenta e três) solicitações de esclarecimentos e 2 (duas) impugnações ao certame licitatório.

Grande parte dos pontos indagados dizem respeito a situações que rápida procura no google, ou consulta ao manual do Portal de Compras Pública (site de operacionalização), ou visita as respostas das demais empresas, poderia sanear complementemente às dúvidas.

Assim, aparentemente o intuito da empresa não é de tirar dúvidas, e sim de dilatar o prazo de aviso de licitação ou caucionar o certame licitatório.

O abuso no uso do direito a esclarecimento em licitações públicas refere-se a uma prática em que licitantes, ou empresas interessadas em participar de processos licitatórios, fazem perguntas desnecessárias, irrelevantes ou repetitivas com o objetivo de atrasar o andamento do processo ou prejudicar outros concorrentes.

O direito a esclarecimento é um mecanismo importante em licitações públicas, pois permite que os licitantes solicitem esclarecimentos sobre o edital ou outros aspectos do processo, buscando garantir igualdade de condições e a transparência nas contratações governamentais. No entanto, como em qualquer sistema, pode ocorrer o abuso dessa prerrogativa.

Neste sentido, considerando a quantidade massiva e de pouca relevância dos questionamentos, informo que os autos serão enviados à Procuradoria Geral da Assembleia Legislativa para apuração de responsabilidade por intermédio do processo administrativo correspondente.

Dos questionamentos em si:

Informamos que a demora na resposta de alguns questionamentos ocorreu por conta da quantidade massiva de esclarecimentos a serem respondidos, contudo todos foram respondidos antes da sessão de licitação.

Da resposta ao alegado para o item 3:

Todos os custos necessários e requisitos legais para prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA, mesmo que não estejam previamente anunciados no corpo do Termo de Referência, quando necessários, por decorrerem de obrigações lógicas à própria prestação dos serviços e acessórias a este.

A resposta dos itens 05, 17 e 18:



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Tecnologia da Informação

As montagens e desmontagem dos equipamentos são de responsabilidade da contratada. Os softwares de antivírus bem como pacote Office será adquirido pela a ALEMA de acordo com as necessidades, sendo de responsabilidade da contratada as instalações e configurações.

Da resposta ao alegado para o item 19:

Visando a ampla concorrência e um maior número de equipamentos para participação, serão aceitos Windows 11 ou Windows 10 pro. Lembrando que o edital prevê o aumento da capacidade do processamento (geração do processador), monitor, memória, HD ou tipo de HD, inclusão Webcam sem ônus para o contratante.

A resposta dos itens 20, 21 e 27:

Esclarecimento 20: ANEXO DE DOCUMENTOS: Entendemos que ao cadastrar a proposta no site: www.portaldecompraspublicas.com.br, é necessário apenas informar os valores, não sendo obrigatório o preenchimento do campo Observações adicionais (opcional) e não sendo necessário anexar arquivos de proposta e documentos de habilitação ANTES da etapa de lances. Nosso entendimento está correto? Caso não seja este o entendimento, solicitamos informar como dever ser a descrição do objeto.

RESPOSTA:

ITEM 8 DO EDITAL “A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.”

Esclarecimento 21: VALORES UNITÁRIOS NO SISTEMA COMPRAS PUBLICAS: Ao consultar o site www.portaldecompraspublicas.com.br verificamos que o campo de valor unitário que deve ser preenchido em momento de cadastro de proposta. Entendemos que o valor inserido neste campo de valor unitário é referente ao valor mensal de 01 (uma) unidade de cada equipamento. Está correto nosso entendimento?

RESPOSTA: O valor a ser cadastrado é o valor mensal, considerando todos os equipamentos do item, conforme verifica-se em breve consulta à descrição do item no próprio sistema:

Item	Descrição	Julgamento	Quantidade	Uní. Medida
AC 0001	Micro Desktop I5 ou AMD Ryz...	Menor Preço	12	MÊS



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Tecnologia da Informação

redes/intranet/internet incluindo cabos (de rede ou fibra ótica) e conectores, impressoras, acessórios, estabilizador, placas, filtros de linha, extensões de energia sem ônus para o contratante. QTD. MENSAL ESTIMADA: 1000

Esclarecimento 27: SOBRE ENVIO DE DOCUMENTOS ANTES DA LICITAÇÃO: Entendemos que a licitante NÃO deverá, em momento de cadastro de propostas no portal COMPRAS PUBLICAS, anexar previamente qualquer documentação, tais como propostas em PDF, declarações em PDF, catálogos, etc. Tal documentação será solicitada apenas da licitante classificada em primeiro lugar, após a fase der lances, está correto nosso entendimento?

ITEM 8 DO EDITAL “A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.”

ITEM 8.2. “A licitante no momento do cadastro da proposta eletrônica, também registrará em campo próprio do Portal de Compras as seguintes declarações do sistema de acordo com a condição da licitante: a) Declaração ME/EPP, for o caso; b) Declaração de Ciência Edital; (...)”

Da resposta ao alegado para o item 22:

As especificações solicitadas são MÍNIMAS que atendem as especificações do edital. Lembrando que o edital prevê o aumento da capacidade do processamento (geração do processador), monitor, memória, HD ou tipo de HD, inclusão Webcam sem ônus para o contratante.

A resposta dos itens 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 41, 43, 48, 55, 61, 62.

A contratada deverá incluir os custos de instalações, configurações, backups, migração, fornecimentos de cabos e conectores quando necessários, entre outros custos em sua proposta de preço.

Da resposta ao alegado para o item 40 e 45:

Na resposta ao esclarecimento, o setor técnico (unidade requisitante) anunciou redução da equipe técnica para prestação direta dos serviços, em contraposição ao requisito do item 8.5.1. do Termo de Referência, ao qual aduz:

8.5.1. Os atendimentos realizados durante a prestação dos serviços deverão ser realizados por profissionais que atendam às qualificações especificadas abaixo. A empresa CLASSIFICADA, em 1º (primeiro) lugar, deverá apresentar a relação dos profissionais



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Tecnologia da Informação

que prestaram diretamente os serviços, devendo ser constituídos, de no mínimo 06 Profissionais: composto por 02 (dois) técnicos de Informática de nível médio, 02 (dois) Auxiliar Técnico, 02 (dois) Técnico de Informática nível superior com Certificação em ITIL Foundation, e 01 (um) Responsável Técnico Certificado com nível superior inscrito e regulamentado junto ao Crea (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia– CREA). O Órgão Gerenciador poderá a qualquer momento recusar o atendimento dos serviços por profissionais que não atendam aos requisitos aqui especificados.

Quanto ao questionamento 45:

“ITEM RESPOSTA: Alterar as especificações do Item 08 para; Servidor mínimo, processador 3.3ghz - 128GB ram - suporte para Raid – Armazenamento 4TB - USB – rede 10/100/1000 - monitor 15”. Aumento da capacidade do processamento (geração do processador), monitor, memória, HD ou tipo de HD sem ônus para o contratante. Atenção: o CONTRATADO deverá dispor de equipamento de backup em estoque para troca em caso de pane em no máximo 4 (quatro) horas, 7 (sete) dias por semana 24 (vinte e quatro) horas por dia. Serviços integrados na locação do equipamento: Instalação/desinstalação de antivírus e softwares do contratante ou de terceiros, instalação e/ou configuração de redes/intranet/internet incluindo cabos (de rede ou fibra ótica) e conectores, impressoras, acessórios, estabilizador, placas, filtros de linha, extensões de energia sem ônus para o contratante.”

Assim sendo, modificação de qualquer cláusula do edital de exigência de habilitação ou alteração do produto a ser ofertado, implica em alterações fundamentais nas condições do processo, o que demanda a republicação do instrumento para garantir a transparência e a igualdade de oportunidades aos licitantes. A republicação assegura que todos os interessados tenham acesso às novas informações e possam participar de forma justa e informada do certame.

Neste sentido, a solicitação da empresa para o item deve ser acatada.

DA DECISÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão
Instalada em 16 de fevereiro de 1835
Diretoria de Tecnologia da Informação

Pelo exposto, tendo como base as informações técnicas do setor requisitante, decide o Pregoeiro da Assembleia Legislativa do Maranhão, em RECEBER o instrumento, para no mérito DAR PROVIMENTO PARCIAL à impugnação apresentada pela empresa AGASUS S.A. ao edital do Pregão Eletrônico nº 009/2023.

A sessão de licitação deverá suspensa para as devidas alterações e atualizações no Edital e Termo de Referência. Que os autos retornem ao setor requisitante.

São Luís – MA, 26 de junho de 2023.

Lincoln Christian Nolêto Costa
Pregoeiro